



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-PE-AL-6504-12.2014.5.00.0000

A C Ó R D ã O

(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)

CSFJC/clgl

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO. CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMISSIONADAS. PEDIDO DENTRO DO LIMITE MÁXIMO DE 70% PREVISTO NO ART. 2º DA RESOLUÇÃO CSJT N° 63/2010. PROVIMENTO.

1 - O Pedido de Esclarecimento tem expressa previsão no art. 24 do RICSJT. Constatada sua tempestividade, **dele se conhece**; 2 - No mérito, restou demonstrado que a decisão recorrida baseou-se em premissa equivocada, que não considerou os cargos efetivos, em comissão e funções comissionadas do processo n° CSJT-AL-5502-70.2015.5.90.0000, de relatoria do Exmo. Desembargador Conselheiro Carlos Coelho de Miranda Freire, originário do mesmo Tribunal Regional, e em tramitação simultânea, o que causou distorções no cálculo do percentual máximo de CJs/FCs (70%), relativamente aos cargos de servidores efetivos, permitido pelo art. 2º da Resolução CSJT n° 63/2010. Sanado o equívoco, e constatando-se que a criação das pretendidas 27 CJs/FCs para estruturação mínima das três Varas do Trabalho deste processo não atinge esse limite regulatório, **dá-se provimento ao recurso.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Esclarecimento em Anteprojeto de Lei n° CSJT-PE-AL-6504-12.2014.5.00.0000, em que é Recorrente **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO** e Recorrido o **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-PE-AL-6504-12.2014.5.00.0000

Trata-se de Pedido de Esclarecimento protocolizado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região contra o acórdão deste Conselho prolatado no processo de Anteprojeto de Lei n° CSJT-AL-6504-12.2014.5.00.0000, que, por unanimidade, conheceu de sua proposta e a aprovou apenas parcialmente, indeferindo a criação de cargos comissionados e funções comissionadas.

Em resumo, o Recorrente alega que, a considerar-se os cargos efetivos a serem criados tanto por este processo como pelo PL n° 7.907/2014 e pelo processo n° CSJT-AL-5502-70.2015.5.90.0000, este de relatoria do Exmo. Desembargador Conselheiro Carlos Coelho de Miranda Freire, a criação das pretendidas 27 CJs/FCs para estruturação mínima das três Varas do Trabalho já deferidas não extrapolaria o limite de 70% previsto no art. 2º da Resolução CSJT n° 63/2010.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório.

V O T O

CONHECIMENTO

Na forma do Regimento Interno deste Conselho (RICSJT), não é possível a interposição de recurso em face de decisão proferida pelo Colegiado (art. 24), sendo exceção o Pedido de Esclarecimento, no prazo de 5 (cinco) dias.

No caso concreto, o acórdão recorrido foi considerado publicado em 08/06/2015, e o Pedido de Esclarecimento foi protocolizado via malote digital em 12/06/2015, tempestivamente, motivo pelo qual dele conheço.

MÉRITO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-PE-AL-6504-12.2014.5.00.0000

Este Conselho julgou parcialmente procedente a proposta de anteprojeto de lei do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, adequando-a aos parâmetros estabelecidos na Resolução CSJT n° 63/2010, para a criação de **3 (três) unidades judiciárias** (1 Vara do Trabalho em Guanambi e 2 em Camaçari), Criação de **3 (três) cargos de Juiz do Trabalho Titular; 71 (setenta e um) cargos de servidor efetivo**, sendo 29 (vinte e nove) de Analista Judiciário, Área Judiciária, sem especialidade, 06 (seis) de Analista Judiciário, Área Judiciária, especialidade Oficial de Justiça Avaliador, e 36 (trinta e seis) de Técnico Judiciário; **e a transformação de funções comissionadas**, da seguinte forma: 66 FC-3 em 66 FC-4; 16 FC-2 em 16 FC-4; 16 FC-02 em 16 FC-3, determinando o seu encaminhamento ao Órgão Especial do TST e, posteriormente, ao Conselho Nacional de Justiça - CNJ para a análise da possibilidade de relativização dos critérios objetivos da Resolução CNJ n° 184/2013 para a criação de cargos de magistrados e mais cargos de servidores, na forma do art. 11 desta Resolução. Indeferiu a criação de Cargos Comissionados e de Funções Comissionadas, ao argumento de que estas já superariam os 70% permitidos pelo art. 2º da Resolução CSJT n° 63/2010.

Em seu arrazoado, o Recorrente alega:

“Embora tenha sido aprovada a criação das 3 Varas do Trabalho, de 71 cargos de servidor efetivo e das transformações de 98 funções comissionadas, não foi observada a estrutura mínima prevista na Resolução CSJT n° 63/2010 para unidades com movimentação processual entre 1.001 e 1.500 (1 Diretor de Secretaria – CJ-3; 1 Assistente de Diretor de Secretaria FC-5; 2 Assistente de Juiz FC-5; 2 Secretário de Audiência FC-4; 1 Calculista FC-4 e 1 Assistente FC-2). Por conseguinte, o sobredito Acórdão não permite a instalação das unidades judiciárias...”



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-PE-AL-6504-12.2014.5.00.0000

Em consequência, formulou o pedido recursal nos seguintes termos (os destaques constam do original):

“Ante o exposto, requer-se seja acolhido este pedido de esclarecimento, para **dotar-se as 3 (três) Varas do Trabalho deferidas no Acórdão proferido no Processo nº CSJT-AL-6504-12.2014.5.90.000, da estrutura mínima prevista na Resolução CSJT nº 63/2010 para unidades com movimentação processual entre 1.001 e 1.500: 1 Diretor de Secretaria - CJ-3; 1 Assistente de Diretor de Secretaria FC-5; 2 Assistente de Juiz FC-5; 2 Secretário de Audiência FC-4; 2 Calculista FC-4 e 1 Assistente FC-2), totalizando em 27 CJs/FCs distribuídas assim: 3 CJ-3; 9 FC-5; 12 FC-4 e 3 FC-2.**”

Os fundamentos do acórdão recorrido para indeferir o pleito de criação de CJs/FCs foram estes:

“4) CRIAÇÃO DE 235 CARGOS COMISSIONADOS (sendo 25 Cargos em Comissão e 210 Funções Comissionadas)

Quanto a este pleito a Coordenadoria de Gestão de Pessoas do CSJT com base no estudo da Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST, em seu parecer complementar fundamentado na Resolução CSJT nº 63/2010, às fls. 153/173, assim se manifestou:

O Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região solicita a criação de 25 cargos em comissão, nível CJ-3, e 210 funções comissionadas, sendo: 2 FC-6, 93 FC-5, 73 FC-4, 20 FC-3 e 22 FC-2.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-PE-AL-6504-12.2014.5.00.0000

O art. 2º da Resolução CSJT n° 63/2010, abaixo transcrito, dispõe sobre os quantitativos de cargos em comissão e funções comissionadas:

"Art. 2º Na estrutura dos Tribunais Regionais do Trabalho, o número de cargos em comissão e funções comissionadas deve corresponder a no máximo 70% do quantitativo de cargos efetivos do órgão.

§ 1º Os Tribunais Regionais do Trabalho que estiverem acima do percentual estipulado no *caput* deverão proceder aos ajustes necessários ao cumprimento desta Resolução, adotando, entre outras alternativas, a transformação ou extinção de cargos em comissão e funções comissionadas ou o envio de proposta de anteprojeto de lei para criação dos cargos efetivos indispensáveis ao seu quadro de pessoal.

§ 2º O Conselho Superior da Justiça do Trabalho indeferirá as propostas de criação de novos cargos em comissão e funções comissionadas dos Tribunais que não estiverem com a sua estrutura adequada ao percentual estipulado no *caput*.

§ 3º Serão considerados, para fins de verificação da adequação de que tratam os parágrafos anteriores, os quantitativos de cargos efetivos, cargos em comissão e funções comissionadas contemplados em anteprojetos de lei aprovados pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho."

A Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST informa que em dezembro de 2013, o TRT possuía 1.725 funções comissionadas e cargos em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-PE-AL-6504-12.2014.5.00.0000

comissão, correspondendo a 75,53% do quantitativo de cargos efetivos, não atendendo ao que dispõe o art. 2° da Resolução CSJT n° 63/2010.

Segundo a Consolidação Estatística da Justiça do Trabalho, o TRT conta atualmente com 2.284 cargos efetivos. Somados a esses os 71 cargos efetivos considerados viáveis neste processo e os 49 objetos do PL n° 7.907/2014, o Tribunal passará a contar com 2.404 cargos efetivos, correspondendo o quantitativo de CJs/FCs a 71,75% dos cargos efetivos, ainda acima do limite estabelecido no citado normativo deste Conselho.

Dessa forma, conclui-se pela inviabilidade de criação de cargo em comissão e funções comissionadas.

Ressalta-se que, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do artigo 24 da Lei n° 11.416/2006, o Tribunal pode transformar, sem aumento de despesa, as funções comissionadas e os cargos em comissão de seu quadro de pessoal, vedada apenas a transformação de função em cargo ou vice-versa. Dessa forma, além de adequar o quantitativo atualmente existente à Resolução CSJT n° 63/2010 poderá destinar suas CJs e FCs às necessidades apontadas neste processo.

Portanto, à luz do parecer supracitado, este item **torna-se inviável**, porém recomenda-se ao TRT da 5ª Região o que sugere o teor do respectivo parecer.

Porém, melhor analisando o parecer da Coordenadoria de Gestão de Pessoas do CSJT, que embasou a decisão recorrida, verifico que o cálculo do percentual dos cargos comissionados e funções comissionadas em relação ao total de servidores do quadro efetivo, como



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-PE-AL-6504-12.2014.5.00.0000

visto acima, levou em consideração apenas os cargos já existentes em dezembro/2013 (2.284) somados àqueles a serem criados pelo Projeto de Lei n° 7.907/2014 (49) e os analisados neste processo, CSJT-AL-6504-12.2014.5.90.0000 (71).

Ou seja, não considerou os cargos efetivos e CJs/FCs a serem criados através do processo CSJT-AL-0005502-70.2015.5.90.0000, de relatoria do Exmo. Desembargador Conselheiro Carlos Coelho de Miranda Freire, cujo acórdão deste Conselho, disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 30/07/2015, está plasmado nos seguintes termos:

“ISTO POSTO

ACORDAM os integrantes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, no sentido de acolher parcialmente a proposta de Anteprojeto de Lei apresentada pelo egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, aprovando a criação de 42 cargos de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, 537 cargos efetivos, sendo 425 de Analista Judiciário e 112 de Técnico Judiciário, de 58 cargos em comissão e funções comissionadas, sendo 29 CJ-3 e 29 FC-5...”

Considerando-se também o processo CSJT-AL-0005502-70.2015.5.90.0000, tem-se o seguinte quadro de servidores e CJs/FCs do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região:

	Efetivos	CJs/FCs	Percentual
Dezembro/2013	2.284	1.725	
PL 7.907/2014	49	0	
CSJT-AL-6504-12.2014.5.00.0000	71	0	
CSJT-AL-5502-70.2015.5.90.0000	579	58	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-PE-AL-6504-12.2014.5.00.0000

TOTAL	2.983	1.783	60%
-------	-------	-------	-----

Como se vê, atualmente o percentual de CJs/FCs em relação aos servidores efetivos é de apenas 60%, ao passo que o art. 2° da Resolução CSJT n° 63/2010 permite até 70%, de forma que, para um quantitativo de 2.983 servidores efetivos, o Regional poderia ter até 2.088 CJs/FCs ($2.983 \times 70\% = 2.088$), ou seja, 305 a mais que os 1.783 acima apontados.

Nesse contexto, o presente Pedido de Esclarecimento, no mérito, merece ser provido para o fim de, retificando-se o equívoco detectado, e com o intuito de dotar-se as 3 (três) Varas do Trabalho já deferidas no presente processo da estrutura mínima prevista na Resolução CSJT n° 63/2010 para unidades com movimentação entre 1.001 e 1.500 processos/ano, acolher a proposta de criação de 27 CJs/FCs assim distribuídas: 3 CJs-3; 9 FCs-5; 12 FCs-4 e 3 FCs-2.

É como voto.

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, **conhecer** do presente Pedido de Esclarecimento e, no mérito, **dar-lhe provimento** para acolher a proposta de criação de 27 CJs/FCs no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, assim distribuídas: 3 CJs-3; 9 FCs-5; 12 FCs-4 e 3 FCs-2.

Brasília, 28 de Agosto de 2015.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

DESEMBARGADOR FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO CRUZ
Conselheiro Relator



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Certidão de Publicação de Acórdão

ACÓRDÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO
TRABALHO

Processo nº CSJT-PE-AL - 6504-12.2014.5.00.0000

Certifico que o inteiro teor do acórdão, prolatado no processo de referência, foi disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 02/09/2015, **sendo considerado publicado em 03/09/2015**, nos termos da Lei nº 11.419/2006.

Brasília, 03 de Setembro de 2015.

Firmado por Assinatura Eletrônica
VANESSA FARIA BARCELOS
Analista Judiciária